COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(Emenda modificativa ao PL 200/2025)

SAPL n° 51/2025 - Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei nº 200/2025, de autoria do Vereador Sidnei Prestes, que "Institui a Política Municipal de Combate a Imóveis Abandonados e Causadores de Degradação Urbana no Município."

Art. 1º Modifique-se o *caput* dos Artigos 2º, 3º e parágrafo único, 5º e 6º, do Projeto de Lei n. 200/2025, para que passem a ter as seguintes redações:

"Art. 2º Para a consecução dos fins desta lei, deverá o Poder Público municipal instaurar processo administrativo, de ofício ou mediante denúncia fundamentada, para apuração da situação do imóvel, garantidos o contraditório e a ampla defesa."

"Art. 3º Constatado, ao final do processo administrativo, que o imóvel se encontra abandonado e causa degradação urbana, o Município poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas, observadas as disposições do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e demais normas aplicáveis:"

"(Art. 3º) Parágrafo único. Nos casos de imóveis públicos ou particulares em situação de abandono, em cujo local se mostrem necessárias ações para contenção de doenças, cujo proprietário esteja ausente ou recuse permissão para o acesso de agente público regularmente designado e identificado, o poder público municipal poderá usar da prerrogativa do ingresso forçado, podendo contar com apoio da força pública policial."

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/60C8-BE87-30A5-7B0F e informe o código 60C8-BE87-30A5-7B0F

“Art. 5º Constatado risco de ruína, o Município fica autorizado a comunicar a Defesa Civil para avaliação técnica e, se necessário, promover a demolição parcial ou total.”

“Art. 6º Tratando-se de imóvel pertencente à União ou ao Estado, o Município fica autorizado a adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para aplicação desta Lei”

Sala das Comissões da CMFI, em 13 de outubro de 2025.

Ver. Soldado Fruet,
Presidente /Relator.

Ver. Sidnei Prestes,
Vice-Presidente.

Ver. Beni Rodrigues,
Membro.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/60C8-BE87-30A5-7B0F e informe o código 60C8-BE87-30A5-7B0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 60C8-BE87-30A5-7B0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 13/10/2025 13:30:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 15/10/2025 13:24:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/60C8-BE87-30A5-7B0F